

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20 TSE**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 21 e 23, incisos IX e XVIII, do Código Eleitoral e a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem observados pelos Juízes Eleitorais ao receberem, do Tribunal Superior Eleitoral, indícios de irregularidades relativas às campanhas eleitorais,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Instrução Normativa nº 18, de 16.8.2016, passa a vigorar acrescido de § 7º com a seguinte redação:

§ 7º Na hipótese de expedição de diligências com vistas a apurar os indícios de irregularidades referentes a prestação de contas ainda não apresentada, as provas e os documentos obtidos devem receber um número de protocolo em um procedimento que tenha capa contendo a identificação do prestador de contas, a ser posteriormente juntado ao respectivo processo após autuação, nos termos do § 5º deste artigo.

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **GILMAR FERREIRA MENDES, PRESIDENTE**, em 08/09/2016, às 20:12, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0247597&crc=4869E1B9, informando, caso não preenchido, o código verificador **0247597** e o código CRC**4869E1B9**.

2016.00.000012374-1

Assessoria de Plenário**Pauta de Julgamento****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 69/2016**

Elaborada nos termos do artigo 18 da Resolução-TSE nº 23.478/2016, para julgamento dos processos abaixo relacionados, a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 24 horas contado desta publicação.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 61-74.2012.6.20.0000 – CLASSE 32 – NATAL – RN